ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO

Fórum APED-DGAV
Alegações de Saúde e Nutricionais



25 de Novembro de 2015
Ana Paula Bico

QUESTÕES

Informação sobre alegações:

•Já foi publicada a lista de alegações associadas a plantas?

Não e ainda não se tem ideia quando será publicada a primeira tranche de alegações.

•Está prevista alguma ferramenta que facilite a identificação das alegações autorizadas, não autorizadas e possíveis de utilizar até (data)? Ex. no site da DGAV.

No site da DGAV está feita a hiperligação com o site da Comissão que permite aceder ao registo das alegações de saúde aceites e rejeitadas .

QUESTÕES

Responsabilidade:

•De quem é a responsabilidade de recolher do mercado as embalagens que não estão conformes?

A responsabilidade de recolher embalagens não conformes é em primeiro lugar do responsável pelo produto, que figura na rotulagem, de acordo com o artº 8º do FIC.

QUESTÕES

Produtos:

- É autorizada a comercialização de embalagens em que as alegações agora não autorizadas foram tapadas por autocolantes?

O material de embalagem ou rotulagem que não cumpra as disposições regulamentares apenas poderá ser utilizado mediante a correção por qualquer meio material indelével, garantindo assim a reposição da legalidade da informação prestada – Esclarecimento DAH-3/2014.

Consideramos adequado o procedimento proposto.

QUESTÕES

Produtos:

- Se estiverem tapadas as alegações em português, mas em língua estrangeira estiverem total ou parcialmente visíveis?

- Uma alegação mal aplicada, não traduzida para português e constante num rótulo de produto disponível no mercado português é considerada ilegal?

- Uma embalagem de um artigo que tem uma alegação de saúde não permitida numa língua estrangeira (sendo que a alegação não foi traduzida para a língua portuguesa) é considerada como estando conforme a legislação? Ou teremos que ter em consideração que alegação de saúde não é permitida pela Comissão em qualquer EM, independentemente da língua em que esteja escrita

  O responsável pela rotulagem e pelas menções facultativas como são as alegações é operador que coloca os produtos no mercado.

- É autorizado o uso de estrangeirismos nas embalagens? (ex. *slim, weight, gainer*).

  Nos termos do nº 2 do artº 17º do FIC é possível. Nestes casos deve ser acompanhada de informação descritiva na sua proximidade e das alegações nutricionais ou de saúde de suporte.

QUESTÕES

Produtos:

- É possível estabelecer um limite para o que é considerado alegação de saúde? Por exemplo presença de uma fita métrica no rótulo, imagens de pessoas, etc.

> Uma marca de fabrico ou comercial ou uma denominação de fantasia que figure na rotulagem, apresentação ou publicidade de um alimento e que possa ser considerada uma alegação nutricional ou de saúde pode ser utilizada sem ser sujeita ao procedimento de autorização previsto no regulamento, desde que seja acompanhada de uma alegação nutricional ou de saúde que lhe esteja associada na rotulagem, apresentação ou publicidade que cumpra o disposto no mesmo.

QUESTÕES

Produtos:

- Artigos com registos anteriores à data X podem continuar a ser comercializados, mesmo considerando que de acordo com as alegações os nomes já não são permitidos (ex: cerebrum, drenalight, purlaxante).

  Caso se tratem de alegações que constituam marcas de fabrico ou comerciais e se encontrem em uso antes de 1 de janeiro de 2005, estas poderão continuar a ser utilizadas até 19 de janeiro de 2022, após o que lhes serão aplicáveis as disposições do Regulamento.

- Existe uma lista dos artigos com registos anteriores à data X e sobre os quais as novas alegações não afectam a comercialização?

  Não, pelo menos na DGAV. Os operadores devem estar em condições de a todo o momento fazer prova de que registaram a marca ou a denominação comercial em sede própria (INPI).

QUESTÕES

Produtos:

- Palavras como emagrecimento, drenante, celulite, gordura, perda de peso, reforço do sistema imunitário podem continuar a ser utilizadas nos folhetos para os produtos em questão? E fotografias sugestivas de emagrecer ou ter um coração saudável?

- As denominações "Energizante", "Revigorante", "Energético" são consideradas alegações de saúde?
- É possível indicar protecção antioxidante no produto, quando são usados ingredientes com propriedades antioxidantes (ex: frutos vermelhos)

  Sim, são alegações genéricas que têm que ser suportadas por alegações especificas.

QUESTÕES

Produtos:

- É permitido o uso das expressões antiox e detox?

  Antiox sim, nos termos já indicados e desde que exista uma alegação especifica que a suporte

  Detox, em teoria infringe o artº 7º do FIC.

  Os alimentos não podem ser tóxicos e, não há alimentos específicos para desintoxicar (atribuir propriedades ou efeitos que não possuam)

QUESTÕES

Produtos:

- As alegações abrangem dispositivos médicos?

  Não

- Se uma alegação de saúde se encontra em estudo, e não tiver sido submetida por nós, pode ser usada até sair na lista definitiva?

  Sim, mas apenas de for do artº 13.1 a) e tiver sido submetida antes de janeiro de 2008, o que se traduz nas alegações que então como pendentes, na lista da EFSA.

Muito obrigada pela vossa atenção!

paulabico@dgav.pt